CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
EM: 03/06/14
HORA: 16:50
ASS.:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.872/2014, DE 27 DE MAIO DE 2014.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 27/05/14 A 27/08/14.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"ALTERA O ARTIGO 43 DA LEI Nº 2.855/2010, DE 02 DE MAIO DE 2010 QUE *"ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, CRIA O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica excluído 01(um) cargo de Auxiliar Educacional, com carga horária de 25 horas semanais, no quadro de cargos da Lei nº 2.855, de 02 de maio de 2010, que *"Estabelece o Plano de Carreira dos Membros do Magistério Público do Município de Dois Irmãos, Cria o Respectivo Quadro de Cargos e Salários e dá Outras Providências"*.

Art.2º O art. 43, da Lei nº 2.855, de 02 de maio de 2010, passa a viger com a seguinte redação:

> *"Art. 43 São criados 349 (trezentos e quarenta e nove) cargos de professor, 21(vinte e um) cargos de técnico de apoio pedagógico e 16 (dezesseis) cargos de auxiliar educacional, assim distribuídos:* ***(N.R.)***
> *I 285 professores de 22h semanais;*

II 50 professores de 25 h semanais;

III 14 professores de 40h semanais;

IV 13 técnicos de apoio pedagógico 22h semanais;

V 08 técnicos de apoio pedagógico 40h semanais e

VI 16 auxiliares educacionais 40horas semanais." ***(N.R.)***

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado de até 11 (onze) meses, 01 (um) monitor educacional com carga horária de 40h (quarenta horas), para atendimento na Rede Municipal de Educação, com base nos artigos 240 e seguintes da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001.

Parágrafo Único Para o preenchimento da vaga referida no *caput* do presente artigo, serão exigidos os requisitos para os cargos de Monitor Educacional, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, bem como habilitação legal exigida para as atividades.

Art. 4º Como vencimento será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município de Dois Irmãos, o qual será reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que este, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 244, da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

08.01.12.361.001004.2042 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

3.1.90.04.00000000 Contratação por Tempo Determinado

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 27 DE MAIO DE 2014.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

JUAREZ STEIN,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.